



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0139.8/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Herval d’Oeste e estabelece outras providências.”

Procedência: Governador do Estado

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0139.8/2022, de autoria governamental, que visa autorizar a desafetação e doação de imóvel ao Município de Herval d’Oeste, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 4.253 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02579 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Da Exposição de Motivos de p. 4, infere-se que a doação tem por finalidade permitir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Municipal de Educação.

A proposição teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ocorrida no dia 8 de junho de 2022, nos termos do Voto do Relator, Deputado Valdir Cobalchini, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais (respectivamente, pp. 13 e 9/12).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com os documentos oriundos da Secretaria de Estado da Administração.

É o relatório.



II – VOTO

A este Colegiado compete a análise da matéria quanto à sua compatibilidade orçamentário-financeira ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação ao Orçamento Anual, bem como o exame sobre o mérito, nos termos do disposto nos arts. 144, inciso II, e 73, incisos II e XII, do Rialesc.

Nesse viés, observo que a doação de imóvel ora em análise, conforme dispõem os art. 1º, parágrafo único, e 6º do Projeto de Lei, não acarretará despesas ao Erário estadual, não implicando, assim, em ônus de ordem financeira ou orçamentária.

No que se refere ao mérito, entendo que a doação é pertinente e atende ao interesse público, na medida em que busca a execução de atividades educacionais por parte do Município de Herval d'Oeste, permitindo-lhe, assim, o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação em consonância com o Plano Municipal.

Ante o exposto, considerando superada a questão de juridicidade do Projeto de Lei na esfera da Comissão de Constituição e Justiça, e com fundamento nos regimentais arts. 73, incisos II e XII, e 144, inciso II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0139.8/2022**, por entendê-lo compatível com as peças orçamentárias vigentes, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da matéria, por entendê-la oportuna e de interesse público.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora